

### **FICHA DOUTRINÁRIA**

Diploma: CIRC

Artigo: 31.º

Assunto: Taxa de depreciação aplicável a impressora

Processo: 2093/19, PIV n.º 15 724/19, Despacho de 2019-10-22, da Diretora de Serviços de IRC

Conteúdo: A questão em apreço prende-se com a taxa a aplicar na determinação da quota anual de depreciação de uma impressora adquirida em estado novo.

A atividade da entidade consiste no fornecimento de uma grande variedade de serviços publicitários, nomeadamente, decoração de vitrinas, colocação de publicidade em veículos, impressão de brindes publicitários, sacos, chapas de vidro, metal ou acrílico, impressão de produtos em vinil e estampagem de têxteis.

Consultada a Tabela II - Taxas genéricas, anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, verifica-se que não existe um código específico e respetiva taxa de depreciação para máquinas impressoras. Contudo, as impressoras poderão ser enquadradas na Tabela II – Taxas genéricas (anexa ao Dec. Reg. n.º 25/2009), “Grupo 3 – Máquinas, aparelhos e ferramentas”, “Código 2200 – Aparelhagem e máquinas eletrónicas”, cuja percentagem de depreciação prevista é de 20%.

Assim, no cálculo da quota de depreciação da impressora, a entidade poderá utilizar a taxa máxima de 20%, a que corresponderá uma vida útil mínima de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do art.º 3.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.